

O Ofício SMS nº 085,14 de abril de 2025, à CIB, que solicita publicação de Resolução CIB, aprovando o incremento temporário de recurso financeiro no teto de Média e Alta Complexidade (MAC), para o Município Canudos, em parcela única, no valor total de R\$ 1.005.755,11 (Um milhão, cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), para Custeio de Serviços da Atenção Especializada.

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação de incremento temporário de recurso financeiro federal de média e alta complexidade ao Ministério da Saúde, para o Município Canudos, no valor total de R\$ 1.005.755,11 (Um milhão, cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos), em parcela única, para Custeio de Serviços da Atenção Especializada.

Art. 2º Caberá ao MS analisar tecnicamente e aprovar o pleito de incremento temporário do recurso financeiro federal de média e alta complexidade.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de abril de 2025.

Roberta Silva Carvalho de Santana  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**RESOLUÇÃO CIB Nº 399/2025**

Aprova a Formalização da Macrorregião Interestadual de Saúde (MIS) do Vale do Médio São Francisco - Pernambuco/Bahia (PEBA).

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite - CIB da Bahia no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 326ª Reunião do dia 24 de abril de 2025, e considerando:

A Resolução CIB BA nº 132, de 20 de setembro de 2007, que aprovou o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado da Bahia;

Que em 2008, iniciou-se o processo de institucionalização da Rede Interestadual do Vale do Médio São Francisco. Dois estados, Pernambuco e Bahia, separados pelo Rio São Francisco e unidos pela Ponte Presidente Dutra, passaram a trocar serviços de saúde;

A instituição do espaço de governança, a Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde (CRIE), composta por representantes dos municípios, dos dois estados, do Ministério da Saúde e instituição de ensino superior, responsável pelas discussões, pactuações, proposições, deliberações, avaliação e monitoramento do funcionamento da rede macrorregional interestadual; A Resolução CIB nº 089/2010 que aprova o Regimento do Colegiado de Co-gestão da Região Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco.

A Resolução CIB nº 366/2012 que aprova *ad referendum* parecer favorável a implantação da Central de Regulação Interestadual de Leitões - CRIL BA/PE, experiência pioneira no país, que possibilitou a organização dos fluxos assistenciais na região.

O Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução CIB nº 228/2017 que aprova alterações do Regimento Interno da CRIE - Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco Pernambuco e Bahia;

A resolução CIB/PE nº 3083, de 04 de dezembro de 2017, que aprova alterações do Regimento Interno da CRIE - Comissão de Co-Gestão da Região Interestadual de Saúde do Vale do Médio São Francisco Pernambuco e Bahia;

A Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que Consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS).;

A Resolução CIT nº 2, de 26 de setembro de 2024, que altera a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 março de 2021, para dispor sobre as Macrorregiões Interestaduais de Saúde (MIS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**RESOLVE**

Art 1º Aprovar a Formalização da Macrorregião Interestadual de Saúde (MIS) do Vale do Médio São Francisco - Pernambuco/Bahia (PEBA).

Art 2º Aprovar que a MIS do Vale do Médio São Francisco - PEBA será composta pelas Macrorregiões de Saúde (MRS) Norte, do estado da Bahia, e IV, do estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. A MRS Norte é composta de 28 municípios baianos e MRS IV é composta de 27 municípios pernambucanos.

Art 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2025.

Roberta Silva de Carvalho de Santana  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

**RESOLUÇÃO CIB Nº 400/2025**

Aprova a implementação da vacinação antirrábica para cães e gatos como estratégia de rotina, em todo o território baiano, e define os critérios necessários para o reconhecimento do município

como atuante na realização dessa relevante estratégia contra a raiva.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8080, 19 de setembro de 1990 e tendo em vista o decidido na 325ª Reunião Ordinária do dia 19 de março de 2025, considerando:

A raiva é uma doença infecciosa viral aguda que acomete os mamíferos de sangue quente, incluindo o homem, caracterizada como uma encefalite progressiva e aguda, que possui uma letalidade de aproximadamente 100%;

A raiva é considerada um problema de saúde pública que merece atenção permanente dos serviços de vigilância e de assistência à saúde, devido ao iminente risco de transmissão em áreas com circulação do vírus rábico;

Nos últimos anos, é possível observar uma mudança no padrão da circulação das variantes do vírus rábico nos estados brasileiros, através da diminuição dos casos com a linhagem do cão doméstico e o aumento dos casos com as linhagens de morcegos e canídeos silvestres relacionados a raiva em cães;

Na Bahia, esse cenário não é diferente, onde tem sido identificado a circulação do vírus da raiva das linhagens relacionadas ao ciclo silvestre, tanto de morcegos como de canídeos silvestres, o que não impossibilita a contaminação de outras espécies, pois ainda assim, existe o risco de "spillover", também chamado de transbordamento, onde a linhagem própria de uma espécie transpõe para outra, que não é considerada reservatório natural, sofrendo mutações;

Nos últimos cinco anos, o estado da Bahia registrou quatro casos de raiva em cães e três em gatos, sendo todos os animais sem histórico de vacinação e acometidos pela linhagem de canídeos silvestres, identificada através do sequenciamento genético;

O vírus da raiva, oriundo das linhagens silvestres, segue circulando em sete Macrorregiões de Saúde do estado da Bahia, com 79 casos confirmados em animais no ano de 2024 (35 morcegos, 28 bovinos, 8 equinos, 6 canídeos silvestres, 1 caprino e 1 cão);

Em 2024, somente 24% dos municípios baianos enviaram amostras de animais suspeitos para a raiva para diagnóstico laboratorial, demonstrando que ainda existem diversas áreas silenciosas para circulação do vírus;

A principal forma de evitar casos de raiva em cães e gatos é através da vacinação anual, seja no período de campanha ou na rotina e os municípios baianos têm os insumos necessários disponíveis durante todo ano;

Dos 417 municípios do estado da Bahia, apenas 195 (47%) registraram doses de vacina contra raiva aplicadas em cães e gatos no período fora da campanha;

Na campanha de vacinação antirrábica para cães e gatos do ano de 2024, 244 municípios da Bahia registraram coberturas vacinais (CV) abaixo de 80%, e desses 29 registraram CV abaixo de 50%;

Os últimos casos de raiva em cães e gatos registrados no Estado foram de animais não vacinados; A vacinação de rotina é a aplicação sistemática de vacina, que pode ser realizada a partir de diferentes ações, definidas pelo município, desde que atenda às necessidades da população alvo e esteja disponível durante todo o ano;

A necessidade da adoção de medidas que visem impedir a livre circulação urbana do vírus rábico entre os animais domésticos e, com isso, proteger a vida do cidadão.

**RESOLVE**

Art. 1º Implementar a vacinação antirrábica para cães e gatos como estratégia de rotina, em todo o território baiano, e definir os critérios necessários para o reconhecimento do município como atuante na realização dessa relevante estratégia contra a raiva.

Art. 2º Reconhecer como município que realiza rotina, aquele que, ao longo do ano realize vacinação contra raiva para cães e gatos em:

- No mínimo, dez meses ao ano, excluindo-se o período de campanha;
- Registre, mensalmente, as doses aplicadas na rotina no instrumento de consolidação de dados - VE7, através do link disponibilizado pela Divep;
- Possua vacinadores capacitados em número suficiente para realizar a vacinação em cães e gatos de acordo ao seu território;
- Excepcionalmente, no ano de 2025, será reconhecido como município que realiza rotina, aqueles que cumprirem os critérios acima, pelo menos, a partir do mês seguinte a publicação desta Resolução.

Art. 3º Sobre a vacinação de rotina a SESAB orienta:

- Vacinar cães e gatos a partir de três meses de idade;
- Animais primovacinados, independentemente da idade, devem receber uma dose de reforço 30 dias após a primeira dose;
- Animais que apresentem algum tipo de comorbidade ou condição especial, devem ser avaliados previamente por profissional com formação em Medicina Veterinária;
- Os municípios devem disponibilizar postos fixos de vacinação, em número suficiente para atender a demanda de acordo com o seu território;
- Nos casos dos postos itinerantes e/ou de vacinação casa a casa, providenciar previamente ampla divulgação dos locais, dias e horários;
- Os municípios devem dispor dos insumos necessários e profissionais qualificados para intervir em situações de eventos supostamente atribuíveis à vacinação;
- Em situações de caso positivo de raiva em cães e gatos, independente da linhagem do vírus, o município deve realizar o bloqueio de foco de acordo com o Guia de Vigilância em Saúde (versão atualizada);

Art. 4º A partir do reconhecimento do município como aquele que realiza rotina (Art. 2º), a campanha anual desse município passa a ser seletiva, ou seja, no período de campanha só serão vacinados os cães e gatos que não foram vacinados na rotina do ano vigente;

Art.5º A divulgação dos municípios que se enquadraram no reconhecimento da vacinação de rotina, com a devida indicação de vacinação seletiva (Art. 4º), serão disponibilizados anualmente no período pré-campanha, através do Plano de Ação e seus anexos.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de maio de 2025.

Roberta Silva Carvalho de Santana  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA